

RESOLUÇÃO Nº 094/99-CONSEPE, de 28 de setembro de 1999.

Disciplina a transferência voluntária de alunos de graduação para a UFRN e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso I do Estatuto

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.064047/99-05,

R E S O L V E

Art. 1º - Disciplinar, através das normas estabelecidas nesta Resolução, a transferência voluntária (não compulsória) de aluno para os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º - Entende-se por transferência voluntária o ato decorrente da passagem, para a UFRN, do vínculo que o aluno regularmente matriculado em curso de graduação mantém com a Instituição de origem, nacional ou estrangeira.

§ 1º - A transferência voluntária dar-se-á do curso, no qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, para o mesmo curso na UFRN.

§ 2º - Define-se por Instituição de origem aquela na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado.

§ 3º - O curso na Instituição de origem deverá ser reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação ou legalmente autorizado.

§ 4º - Os candidatos provenientes de Instituições estrangeiras de ensino superior deverão submeter-se às exigências legais relativas à revalidação e à adaptação curricular.

Art. 3º - O número de vagas oferecido para transferência voluntária, em cada curso, será fixado mediante proposta anual dos respectivos Colegiados de Curso e esta, encaminhada ao Departamento de Administração Escolar (DAE), nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Parágrafo único - Cabe ao DAE encaminhar o quadro de vagas ao CONSEPE para a devida aprovação e publicação.

Art.4º - A transferência voluntária será concedida mediante a realização anual de seleção específica.

Art. 5º - Somente poderá concorrer à seleção de que trata o artigo anterior o candidato que, no período determinado pelo Calendário Universitário, apresentar requerimento ao DAE, comprovando:

I - ingresso no ensino superior mediante processo seletivo reconhecido como válido, pela legislação federal vigente.

II – vínculo com a Instituição de origem, no curso objeto da transferência, por um período mínimo de 01 (um) ano letivo.

III - ter cursado com aprovação, na Instituição de origem, o mínimo de 06 (seis) disciplinas do currículo do curso objeto da transferência, excluídas a Prática Desportiva ou Educação Física e Estudos de Problemas Brasileiros;

§ 1º - O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com:

a) Comprovante de ingresso no ensino superior mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente,

b) Comprovante de vínculo com a Instituição de origem,

c) Histórico Escolar atualizado no qual constem as disciplinas cursadas, com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas,

d) Prova de autorização ou reconhecimento do curso, objeto da transferência, na Instituição de origem, com a indicação de sua natureza (curta ou longa duração), quando curso realizado no Brasil, ou documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove ser estudo realizado em Instituição de Ensino Superior, quando de cursos realizados no exterior,

e) Descrição do sistema de avaliação do rendimento escolar da Instituição de origem,

f) Documento que contenha o currículo do curso, objeto da transferência, na Instituição de origem e seu desdobramento em disciplinas,

g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição fixada pelo CONSAD e publicada pelo DAE no ato da divulgação previsto no parágrafo único do Art. 3º.

§ 2º - Em hipótese nenhuma será concedida isenção da taxa de inscrição. Não será igualmente permitida a devolução da referida taxa.

§ 3º - Cabe ao DAE encaminhar à Coordenação de Curso, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Universitário, os processos de todos os candidatos habilitados à seleção.

Art. 6º - Os candidatos habilitados serão submetidos a um processo seletivo do qual constará necessariamente uma prova escrita, de caráter eliminatório, com peso

mínimo de 50% em relação a quaisquer outros critérios complementares de seleção porventura existentes.

§ 1º - O processo seletivo será efetuado por uma comissão constituída de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Para a prova escrita integrante do processo seletivo será exigida uma nota mínima igual a 5,0 (cinco).

§ 3º - A prova escrita e demais critérios complementares de seleção, de que trata o caput deste artigo, serão definidos em normas internas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º - As normas internas referenciadas no parágrafo anterior serão estabelecidas e divulgadas antes do período fixado para inscrição dos candidatos.

Art. 7º - A Coordenação do Curso enviará ao DAE o resultado da seleção por ordem decrescente de classificação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Universitário.

Art. 8º - O DAE, assegurado o cumprimento da presente Resolução, publicará os resultados das seleções em função do número de vagas disponíveis para cada curso.

Art. 9º - O candidato selecionado deverá requerer seu cadastramento ao DAE, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo ou a desistência expressa do candidato selecionado motivarão tantas convocações quantas necessárias dentre os candidatos aprovados para aquele determinado curso.

§ 2º - As convocações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser executadas pelo DAE, dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário, observados os turnos e a ordem de seleção dos candidatos por curso.

Art. 10 – Aos Cursos que não tiverem suas vagas, destinadas à transferência voluntária, completamente preenchidas, é facultada a solicitação de abertura das mesmas para um novo processo seletivo.

§ 1º - A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao DAE no prazo estabelecido pelo Calendário Universitário.

§ 2º - Cabe ao DAE encaminhar ao CONSEPE, para aprovação e publicação, a solicitação de abertura das vagas acompanhada da proposta de calendário de um novo processo seletivo para o preenchimento das mesmas.

Art. 11 - As vagas destinadas à transferência voluntária quando não preenchidas até o início do período letivo para o qual se destinam ficam automaticamente canceladas.

Art. 12 – O candidato beneficiado na forma desta Resolução deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do currículo pleno do curso que o receber, em sua proposta curricular mais atualizada.

Art. 13 - Compete ao DAE coordenar a tramitação, entre as Instituições de Ensino Superior, da documentação pertinente à transferência , de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - O aproveitamento das disciplinas cursadas em outras instituições se fará em conformidade com o disposto em Resolução do CONSEPE destinada a esse fim.

Art. 15 – Aplica-se o disposto nesta Resolução, conforme o caso, aos pedidos de movimentação interna formulados por alunos desta Universidade.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Resoluções nº 83/97–CONSEPE de 2110/97 e nº 037/9 –CONSEPE, de 1304/99 e as demais disposições em contrário.

ÓTOM ANSELMO DE OLIVEIRA
Reitor